



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2014

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO
ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
QUE TRATA DA ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA”.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 80 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, o qual possui a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

§5º A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte realizar-se-á a qualquer tempo dentro dos períodos previstos no Art. 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 07 de agosto de 2014.

ADINEUDO DE ANDRADE
VEREADOR PRESIDENTE/CMMS